



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2025

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 939, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1996, PARA DISPOR SOBRE A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º– Altera a redação da Lei Municipal n. 939, de 27 de fevereiro de 1996, que passa a vigorar da seguinte forma:

“LEI Nº 939/96

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[...]

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

“Art. 1º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Calçado é constituída dos seguintes órgãos:

[...]

VI – Órgão de Defesa do Cidadão:

a) Guarda Civil Municipal de São José do Calçado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

[...]

TÍTULO III

Da Jurisdição Administrativa da Guarda Civil Municipal de São José do Calçado

Capítulo I

Guarda Civil Municipal de São José do Calçado

Art. 51-K – A Guarda Civil Municipal de São José do Calçado é uma instituição de caráter civil, uniformizada e armada, subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal e tem como finalidade a proteção preventiva de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, e a colaboração com a segurança pública, nos termos da Lei.

Art. 51-L – São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III – atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social, nos termos da regulamentação própria a ser editada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

- V** – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI** – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII** – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII** – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX** – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X** – estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI** – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII** – integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379
3274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379732747
Dados: 2025.01.06
16:27:25 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

XIII – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV – encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV – contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII – auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379
73274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.01.06
16:27:43 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 51-M – A Guarda Civil Municipal de São José do Calçado exercerá suas atividades através do Comando-Geral da Guarda Civil Municipal.

Seção I

Comando-Geral da Guarda Civil Municipal

Art. 51-N – O Comando-Geral da Guarda Civil Municipal tem por finalidade dirigir a Guarda Civil Municipal técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente.

Art. 51-O – Compete ao Comando-Geral da Guarda Civil Municipal:

I – dirigir a Guarda Civil Municipal técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente;

II – planejar, coordenar, fiscalizar e avaliar os serviços da Guarda Civil Municipal, bem como adotar medidas preventivas ou corretivas com a finalidade de melhorar a eficácia e eficiência das atividades;

III – planejar e elaborar o orçamento anual, apresentando sugestões fundamentadas para inclusão no orçamento geral do Município;

IV – controlar as despesas com a manutenção da instituição, de acordo com as dotações orçamentárias e a legislação em vigor;

V – coordenar o programa anual de ensino, mediante a realização de cursos, estágios, treinamentos e palestras;

VI – expedir os atos administrativos necessários contendo instruções regulamentadoras de atos e normas que se fizerem necessárias para esclarecer e dar eficácia ao disposto nesta lei;

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379732747
15
Dados: 2025.01.06
16:28:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

VII – adotar as medidas administrativas que forem de sua competência e contribuir com a instrução do processo administrativo;

VIII – planejar as ações de atendimento e interação com a comunidade;

IX – promover reuniões para discutir o mapa do crime e suas variáveis;

X – atuar conjuntamente com os guardas civis municipais no nível operacional, garantindo assiduidade e atenção na vigília da cidade, assim como rapidez no atendimento de emergências;

XI – zelar para que as ordens implementadas sejam cumpridas, bem como analisar os relatórios para melhor orientar a execução do serviço;

XII – esclarecer os casos omissos e baixar atos administrativos para regulá-los.

[...]

TÍTULO VII

Dos Cargos de Provimento em Comissão

[...]

Art. 59-A – A direção hierárquica da Guarda Civil Municipal de São José do Calçado é constituída pelo Comandante-Geral, titular do cargo comissionado, de livre nomeação e livre exoneração, instituído da seguinte forma:

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:37
973274715

Assinado de forma
digital por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379732747
15
Dados: 2025.01.06
16:28:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

I – Denominação: Comandante-Geral da Guarda Civil Municipal

II – Referência: GCM-CG;

III – Quantitativo: 1 (um);

IV – Distribuição: 01 (um) titular.

Parágrafo único. O cargo de chefia em comissão da Guarda Civil Municipal será provido por membro efetivo do quadro de carreira da referida instituição, aplicando-se, quanto à remuneração, o disposto no artigo 61 desta Lei, sendo que nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a instituição poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

[...]

ANEXO I

Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados

Denominação	Quantitativo	Referência	Remuneração	Distribuição
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Comandante-Geral da Guarda Civil Municipal	01	GCM-CG	R\$ 2.000,00	Guarda Civil Municipal

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

ANTONIO
COIMBRA
DE
ALMEIDA
:3797327
4715
Assinado de
forma digital
por ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:3797
3274715
Dados:
2025.01.06
16:28:37
-03'00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, para além dos percentuais já autorizados na lei orçamentária vigente.

Art. 5º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715**

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.01.06 16:28:56
-03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicação Oficial
Publicado em 06/01/2025
— Gabinete
Decreto Nº 6.000/25